

VIII - acompanhamento e avaliação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana Sustentável;

IX - recomendações sobre a integração das políticas setoriais de transporte e trânsito;

X - inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilidade e universalidade na Política de Desenvolvimento Urbano;

XI - informações e estudos sobre planejamento e gestão da Política de Mobilidade Urbana;

XII - verificar o cumprimento das regras e critérios para financiamento da infra-estrutura para o transporte coletivo e acompanhamento e implementação;

XIII - recomendações e orientações com vistas à universalização do acesso ao transporte coletivo e inclusão social;

XIV - propostas para o barateamento da tarifa para os usuários;

XV - definição de indicadores e parâmetros para a redução dos custos dos insumos do transporte coletivo urbano e acompanhamento de sua efetividade;

XVI - recomendações, orientações e subsídios para o desenvolvimento tecnológico do setor visando melhoria da mobilidade urbana, preservando os postos de trabalho;

XVII - propostas de alteração da matriz energética do transporte coletivo regional e urbano;

XVIII - recomendações e orientações gerais para a elaboração de indicadores de impacto do transporte coletivo urbano no meio ambiente;

XIX - recomendações, orientações e subsídios para a elaboração e implementação de projetos de redução do número de acidentes e vítimas da circulação;

XX - diretrizes e prioridades para implementação da política de transporte não motorizado;

XXI - implementação, acompanhamento e divulgação de planos nacionais de priorização e incentivo à circulação de pedestres;

XXII - desenvolvimento e fomento de projetos para a moderação do tráfego motorizado.

Art. 28 São atribuições da Câmara Setorial de Programas Urbanos o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I - a formulação, a implementação, avaliação e revisão da Política Estadual de Ordenamento Territorial Urbano e Regional;

II - diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob a gestão do Estado em ações de Planejamento Territorial Urbano;

III - regras e critérios para aplicação de recursos Estaduais destinados a apoiar processos de Planejamento Territorial Urbano e acompanhamento de sua implementação;

IV - avaliação dos processos de Planejamento Territorial Participativo, e suas interfaces com a Política Urbana, apoiado ou financiado pelo Governo Estadual;

V - assessorar e estimular a regulação normativa do processo de Planejamento Territorial e gestão do solo urbano, particularmente no que se refere ao Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001) e legislação de parcelamento do solo;

VI - buscar apoio dos demais órgãos das três esferas de governo a fim de viabilizar iniciativas legais e administrativas para compatibilizar a legislação urbanística e fundiária à legislação referente à gestão do Patrimônio do Estado, autarquias e empresas estaduais à legislação ambiental e cartorária;

VII - iniciativas legais e administrativas para viabilizar o planejamento e gestão regionais e municipais;

VIII - recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação de Planos Diretores Municipais e Regionais e de Planos de Desenvolvimento Local;

IX - estabelecimento de diretrizes gerais para investimentos públicos na área de Ciência e Tecnologia no campo do planejamento e gestão do solo urbano;

X - elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de Política Estadual para reabilitação de áreas centrais e sua compatibilização com a política nas três esferas de governo de Gestão do Patrimônio Histórico, Política Habitacional e de Circulação e Mobilidade Urbana;

XI - elaboração, aprovação, implementação, avaliação, revisão e fiscalização da Política Estadual de Regularização Fundiária e sua compatibilização com a Política de Urbanização e de Saneamento Básico em assentamentos precários;

XII - elaboração, aprovação, implementação, avaliação, revisão e fiscalização de Política Estadual de prevenção de ocupação em áreas de risco em encostas urbanas e em áreas sujeitas a inundações e sua compatibilização com as políticas de Defesa Civil, de Urbanização em assentamentos precários e de drenagem;

XIII - fiscalização, implantação e avaliação dos Planos Diretores Municipais do Estado do Pará;

XIV - fomentar iniciativas para o desenvolvimento municipal integrando as políticas para as cidades com o território urbano e rural;

XV - dinamizar consórcios municipais visando a integração de municípios no desenvolvimento regional;

XVI - assessorar programas voltados à dinamização das relações nos municípios localizados em áreas de fronteiras.

#### **SUBSEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 29. O CONCIDADES/PA contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Setoriais:

I - de Habitação, coordenado pelo Representante do órgão estadual responsável pela área da habitação;

II - de Saneamento Básico, coordenada pelo Representante do órgão estadual responsável pela área do saneamento;

III - de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, coordenada pelo Representante do órgão estadual responsável pela área do transporte;

IV - de Programas Urbanos, coordenada pelo Representante do órgão estadual responsável pela área do desenvolvimento urbano.

Parágrafo único: deverá ser indicado e votado pelo plenário os Coordenadores Adjuntos para as Câmaras Setoriais que deverão ser Conselheiros Representantes dos movimentos populares;

Art. 30. As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo, 7 (sete) Conselheiros, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do CONCIDADES/PA.

§ 1º Todos os componentes do CONCIDADES/PA, Titulares e Suplentes, participarão das Câmaras Setoriais.

§ 2º Cada Representante poderá participar apenas de uma Câmara.

§ 3º O Plenário do CONCIDADES/PA poderá indicar outros Representantes de entidades ou órgãos não integrantes do Plenário, até o número máximo de 3 (três) por Câmara.

Art. 31. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, pelo respectivo Coordenador, Representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, colaboradores.

Art. 32. As Câmaras poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

#### **SUBSEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 33. As reuniões das Câmaras Setoriais serão públicas e convocadas por seu Coordenador, de comum acordo com a Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 34. O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberação das propostas será de um terço da representação que compõe a Câmara.

Parágrafo único - Serão levadas ao Plenário do CONCIDADES/PA as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos Conselheiros que compõe a Câmara.

Art. 35. Será declarada vacância automática do Conselheiro titular que deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas entre reuniões ordinárias e extraordinárias, das Câmaras Setoriais, sem justificativa no prazo de 72 horas.

§ 1º Declarada a vacância nos termos deste artigo, o Secretario Executivo deverá solicitar à entidade a indicação de um novo Representante.

§ 2º A recomposição da Câmara Setorial será proposta pela referida Câmara submetida ao Plenário do CONCIDADES/PA.

Art. 36. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

Art. 37. O Coordenador da Câmara Setorial designará, entre seus Conselheiros um relator ou uma relatora para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 38. Temas que sejam da competência de duas ou mais, Câmaras Setoriais deverão ser debatidos em conjunto por estas.

Art. 39. O mandato dos Conselheiros das Câmaras Setoriais correspondem ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do CONCIDADES/PA.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. As funções dos Conselheiros do CONCIDADES/PA não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 41. O CONCIDADES/PA poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 42. A Secretaria de Estado de Urbanismo garantirá no seu orçamento anual os recursos para o deslocamento e estadia dos

Conselheiros dos segmentos movimento popular, organizações não governamentais, dos trabalhadores, que se localizam em municípios fora da Região Metropolitana de Belém garantindo a participação dos mesmos nas reuniões do Conselho.

Art. 43. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Estadual das Cidades.

#### **DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto datado de 29 de agosto de 2008 que exonerou RUAN CARLO BENTES DE SOUSA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE SETEMBRO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**  
Governadora do Estado

## **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

#### **PORTARIA Nº 3.371/2008-CCG DE 17 DE SETEMBRO DE 2008**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0601/2008 – GS/SEFA, R E S O L V E:

exonerar EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA do cargo em comissão de Coordenador Fazendário, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 1º de setembro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE SETEMBRO DE 2008.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 31.257, de 18 de setembro de 2008.

#### **PORTARIA Nº 3.408/2008-CCG DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 2560/2008-GAB/SESPA,

R E S O L V E:

autorizar LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, Secretária de Estado de Saúde Pública, a viajar a Brasília-DF, nos dias 9 e 10 de setembro de 2008, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, WALTER WANDERLEY AMORAS, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE SETEMBRO DE 2008.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

#### **PORTARIA Nº 3.409/2008-CCG DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 391/2008 – SEGOV, R E S O L V E:

autorizar ANA CLÁUDIA DUARTE CARDOSO, Secretária de Estado de Governo, a viajar a Brasília-DF, no dia 28 de agosto de 2008, a fim de tratar de assunto de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, DANILO ARAÚJO FERNANDES, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE SETEMBRO DE 2008.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

#### **PORTARIA Nº 3.410/2008-CCG DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e